



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

LEI Nº 196, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1959.

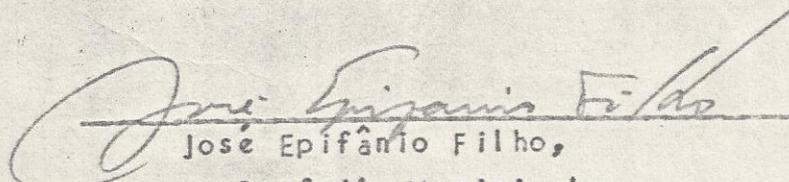
Delimita as áreas urbanas e suburbana do distrito de Pedras e das outras providencias.

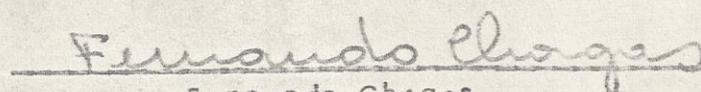
A Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Morada-Nova, em 3 de Novembro de 1959.

- Art. 1º - As áreas urbanas e suburbanas do distrito de Pedras, obedece a seguinte delimitação: Ao nascente, com o Município de Limoeiro do Norte; ao sul, com o leito do riacho Sêco; ao norte e ao poente, 250 metros// para cada lado. A área suburbana, será de 100 metros, para cada lado da área urbana, com excepção dos lados sul, e nascente.
- Art. 2º - Servirá de ponto de partida para delimitação da // área urbana a capela existente na sede do distrito.
- Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar fazer o levantamento da área em referência ao art. 1º.
- Art. 4º - Tôdas e qualquer construção só será feita depois do contrato de aforamento com quem de direito e // com alvará de licença fornecido pela Prefeitura.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA-NOVA; 3 DE NOVEMBRO DE 1959.


José Epifânio Filho,
Prefeito Municipal -


Fernando Chagas,
Secretário -